

**CONTRATO Nº 26/2025**

ADM/E-Protocolo:	041/2025 – 24.808.777-3			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 027/2025			
Contratada:	Kaizen Comércio de Purificadores Ltda. CNPJ/MF nº 07.920.023/0001-63			
Objeto:	Contratação de empresa especializada na venda de elementos filtrantes compatíveis com o Bebedouro de coluna Purific – Vita C			
Valor global:	R\$1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais)			
Vigência:	Início:	27/11/2025	Término:	27/11/2026

**CONTRATANTE:** INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440, 15º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP: 80410-201, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

**CONTRATADA:** KAIZEN COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.920.023/0001-63, com sede na Rua De-sembargador Westphalen, nº1490, loja 04, Bairro Rebouças, CEP 80.230-100, Município de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado por seus representantes legais **Ricardo Eiji Takagaki** inscrito no CPF/MF sob o nº 516.761.411-20 e **Marcio Eiti Morita Furuya** inscrito no CPF/MF sob o nº 254.377.148-40.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Aquisição de 08 pares de refis de elemento filtrante compatíveis com o Bebedouro de coluna da marca Purific-Vita C, 127 watts, a este Serviço Social Autônomo, que deverão ser entregues ao longo de um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, documentos inseridos no e-Protocolo nº 24.808.777-3 e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

Item	Modelo	Quantidade	Prazo Entrega / Frequência
1	Elemento filtrante camadas/refil compatível com o purificador da marca Purific- Vita C, 127 wats.	08 (oito) pares	Substituição de 2 (dois) pares a cada 3 (três) meses de contrato - 1 (um) par por filtro

Rua Visconde de Nacar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

Página 1 de 12

DATAS DEFINIDAS PARA TROCA	
1º Troca	16/12/2025
2º Troca	16/03/2026
3º Troca	16/06/2026
4º Troca	16/09/2026

1.2 Para fins de proposta, os equipamentos identificados acima (Refil/Elemento Filtrante) deverão observar as características, especificações, dados técnicos e demais referências elencadas abaixo:

- a) O refil/elemento filtrante deverá ser compatível com o modelo de purificador de água da marca Purific;
- b) Deverá ter certificação dos órgãos de controle nacional;
- c) Deverá apresentar camadas de purificação, realizando a purificação da água, com etapas de pré-filtragem, filtragem e tratamento;
- d) Capacidade de purificação de 600 litros;
- e) Com regulação de PH;
- f) Com retenção de partículas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 27/2025 e objeto do protocolo n.º 24.808.777-3, tendo por fundamento legal o art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, re-gendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

**3.2.** O valor total do contrato é de R\$1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais).

**3.3.** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

**4.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

**4.2.** A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 14/10/2025.

**4.3.** O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.

**4.4.** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.6.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) colaborador Alceu Albino von der Osten Neto, CPF/MF nº 050.244.319-79 e, pela fiscalização, o(a) colaborador(a) Cláudio José Moreira Pinto, CPF/MF nº 037.665.329-95, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.2.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

**6.1.** O serviço terá início em 27/11/2025.

**6.2.** Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.3.** O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da execução e recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

**6.4.** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

**6.5.** O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

**6.6.** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**6.7.** Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 27/11/2025 a 27/11/2026.

## 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

**9.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: Kaizen Comércio de Purificadores Ltda

CNPJ: 07.920.023/0001-63

Instituição Financeira: Itaú

Agência: 4014

Conta Corrente: 43192-0

**9.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**9.4.** O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.5.** Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**10.1.** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

**10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se especialmente a:

**10.2.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

Rua Visconde de Nacar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

Página 5 de 12

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.2.5.** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

**10.2.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**10.2.7.** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**;

**10.2.8.** Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

**10.2.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**10.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.12.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.3.1.** Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;

**10.3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

**10.3.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**10.3.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.3.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**10.3.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

**10.3.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**11.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**11.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**11.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

**11.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**11.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**11.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

**11.7.** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**11.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**11.9.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.10.** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

**12.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

**12.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

**12.4.** A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSES

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

**13.3.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

**13.4.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**15.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**15.3.** Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

**15.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

**15.6.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**15.7.** O eventual acesso, pelo **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**15.8.** O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.9.** A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.10.** A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.11.** Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**15.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

**15.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

**15.14.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**15.15.** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à **CONTRATADA**;

**15.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**15.17.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**16.1.** As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

**16.2.** As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

**16.3.** As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

**16.4.** Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

- a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;
- b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

**16.5.** Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontram no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contatos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

**17.2.** O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

**17.3.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 23 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente

 MARCIO EIITI MORITA FURUYA  
Data: 28/10/2025 15:24:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Eduardo Bekin  
Diretor Presidente  
Invest Paraná

Márcio Eiiti Morita Furuya  
Sócio Administrador  
Kaizen Comércio de Purificadores Ltda.

### TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Fabri  
CPF nº 027.973.119-14

Flávia Teixeira de Carvalho  
CPF nº 017.310.959-45

---

Visto Procurador Jurídico  
Luciano Bernart



ePROTÓCOLO



Documento: **17.Contrato026\_2025ASSINADOpelaKAIZEN.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Eduardo Bekin** em 29/10/2025 15:47.

Assinatura Simples realizada por: **Flavia Teixeira de Carvalho (XXX.310.959-XX)** em 29/10/2025 10:52 Local: INVEST PARANA/DP, **Ana Carolina Fabri (XXX.973.119-XX)** em 29/10/2025 10:53 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 30/10/2025 10:06 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **24.808.777-3** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 29/10/2025 10:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
2ec071e94fe4868e502631474916e828.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica previdenciária para o Plano prorrogáveis por até 60 meses, nos termos do Edital de Licitações e Contratos do TECPAR. **Data de** horas. ID Banco do Brasil: 1082157. Melhor valor: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Curitiba, 31 de outubro de 2025.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
746405825

Documento emitido em 31/10/2025 10:12:32.

Diario Oficial Com. Ind. e Servicos  
Nº 12009 | 31/10/2025 | PÁG. 58Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Nº 0472025

Tecn e Monit. Amb. do Paraná – SIMEPAR, ços Náuticos Ltda.. **OBJETO:** Aquisição de 4Mts, cap 4 ocupantes, 1(um) Motor de popa Spol, Motor 2 Cil. Em linha, 246CM3. **VALOR:** R\$ 10.821,57. **AL:** Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 inciso II.**AUTORIZAÇÃO:** Vanessa C. D'Avila – Diretora Executiva.

149147/2025

## Serviço Social Autonomo

## INVEST PARANÁ

## INVEST PARANÁ

## ATO DE PESSOAL Nº 018/2025 - DISPENSA

A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**

- **DISPENSAR** a senhora KARINE MACHADO NEVES, a pedido, portadora do CPF nº 072.433.819-52 de responder pela atribuição de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SUPORTE TÉCNICO) a partir de 10 de outubro de 2025.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

José Eduardo Bekin  
Diretor PresidentePaulo A. Morva Martins  
Diretor de Administração e Finanças

148644/2025

## INVEST PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

**PROCESSO nº:** ADM 041/2025 – E-protocolo 24.808.777-3  
**CONTRATO:** 026/2025

**CONTRATANTE:** Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80  
**CONTRATADA:** Kaizen Comércio de Purificadores Ltda.

CNPJ: 07.920.023/0001-63

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na venda de elementos filtrantes compatíveis com o bebedouro de coluna Purific – Vida C;

**VIGÊNCIA:** 27/11/2025 até 27/11/2026.

**VALOR:** R\$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais).

**ASSINATURA:** José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 29 de outubro de 2025.

148782/2025

## PALCO PARANÁ

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1661/2024

**PROTOCOLO:** 22.878.229-7

**MODALIDADE:** Contratação por Pregão Eletrônico nº 02/2025.

**PARTES:** Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ e PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável, de acordo com oportunidade e conveniência do PalcoParaná, destinados aos empregados, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “innatura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do protocolo 22.878.229-7.

**FUNDAMENTO:** art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 126, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$503.370,00 (quinhentos e três mil reais e trezentos e setenta reais).

**DATA DE AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/10/2025.

**FORMALIZADO POR:** Aline Gonçalves de Campos de Assis (Diretora-Presidente/PalcoParaná), Giovana Vieira Alves (Pluxee Benefícios Brasil S/A).

148395/2025

## VIAJE PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 089/2025

**CONTRATANTE:** VIAJE PARANÁ**CONTRATADO:** PARÓQUIA SÃO JOÃO PAULO II - PONTA GROSSA  
**PROTOCOLO:** 24.119.303-9**OBJETO:** “Festa do Padroeiro São Paulo II” que acontecerá entre os dias 17 a 19 de Outubro de 2025 em Ponta Grossa - PR**FONTE RECURSO:** As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão conferida a disponibilidade financeira atestada no processo administrativo oriundo deste objeto.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**AUTORIZADO POR:** Patrícia Eliane Gusso, Marcelo Antonio Martini, Eduardo Augusto AguiarDocumento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.erodocamento.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: df49267a9c4cd3bcd0bcd5e9b228f20c.

148327/2025

## VIAJE PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

**CONTRATANTE:** VIAJE PARANÁ**CONTRATADO:** FITWELL BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA  
**PROTOCOLO:** 24.718.620-4**OBJETO:** Participação nos eventos MUSCLECONTEST ULTIMATE e FITIPIRA**FONTE RECURSO:** As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão conferida a disponibilidade financeira atestada no processo administrativo oriundo deste objeto.**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 90 dias a partir da data da sua assinatura (02/10/2025)**VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**AUTORIZADO POR:** IRAPUAN CORTES SANTOS, EDUARDO AGUIARDocumento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.erodocamento.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 590da7c062dcbc79dc2c55862f570c.

149069/2025

## VIAJE PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 100/2025

**CONTRATANTE:** VIAJE PARANÁ**CONTRATADO:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO ROTAS DO PINHÃO.**PROTOCOLO:** 24.722.350-3**OBJETO:** VII FÓRUM METROPOLITANO DO TURISMO - RIO BRANCO DO SUL**FONTE RECURSO:** As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão conferida a disponibilidade financeira atestada no processo administrativo oriundo deste objeto.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto**VALOR:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**AUTORIZADO POR:** PATRICIA ELIANE GUSSO, MARCELO ANTONIO